

## Pedido de esclarecimento / MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS - PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO N° 2023043149

De: "Bruna Marques de Oliveira" <brmarques@alelo.com.br>  
Para: pregao@angra.rj.gov.br  
Cc: "Mercado Publico" <mercadopublico@elopar.net>, "Thatiana Se Barbosa"  
<tsbarbosa@pedepronto.com.br>

07/02/24 14:31

Marcadores:

ALELO

Prezados, bom dia!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

### Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

A) A secretaria possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

B. A Secretaria possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

### Pergunta 02 – Do Pagamento

De acordo com o edital o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

Ao mesmo tempo, em decisões recentes os Tribunais de Contas (inclusive o TCU e o TCE/RS) têm indicado que para os órgãos da Administração Pública tais regras não se aplicariam, o que autorizaria o pagamento a prazo em observância às normas de liquidação e pagamento das despesas públicas.

Diante deste cenário controverso, esta fornecedora se viu obrigada a levar a questão para apreciação do Poder Judiciário, a fim de que fosse analisado um Edital (instaurado pela Universidade de São Paulo - USP) que previa o pagamento a prazo. Frisa-se que o referido Edital já tinha inclusive sido analisada pelo TCE/SP, que proferiu decisão considerando legal o pagamento a prazo pela Administração Pública.

**PERGUNTA:**

- a) Diante disso, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o contrário)?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo

*Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)*

**Bruna Marques de Oliveira**

Jurídico

[bmarques@alelo.com.br](mailto:bmarques@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)



#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público

**Fw: Pedido de esclarecimento / MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS - PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 2023043149**

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>  
Para: "Departamento Administrativo e Financeiro" <sdsp.dadfi@angra.rj.gov.br>  
Marcadores:

07/03/24 12:01

---

Bom dia, segue pedido de esclarecimento, do Pregão 90028/2024 (Cartão Social), enviar a resposta para esta secretaria, para juntarmos a resposta ao do Pregoeiro, e posteriormente será enviada para o fornecedor e publicada.

Katia Cordêiroh

---

De: Bruna Marques de Oliveira ([brmarques@alelo.com.br](mailto:brmarques@alelo.com.br))  
Data: 07/02/24 14:31  
Para: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)  
Cc: Mercado Publico ([mercadopublico@elopar.net](mailto:mercadopublico@elopar.net)), Thatiana Se Barbosa ([tsbarbosa@pedepronto.com.br](mailto:tsbarbosa@pedepronto.com.br))  
Assunto: **Pedido de esclarecimento / MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS - PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 2023043149**

Prezados, bom dia!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

**Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis**

- A) A secretaria possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- B. A Secretaria possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

**Pergunta 02 – Do Pagamento**

De acordo com o edital o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

Ao mesmo tempo, em decisões recentes os Tribunais de Contas (inclusive o TCU e o TCE/RS) têm indicado que para os órgãos da Administração Pública tais regras não se aplicaríamos, o que autorizaria o pagamento a prazo em observância às normas de liquidação e pagamento das despesas públicas.

Diante deste cenário controverso, esta fornecedora se viu obrigada a levar a questão para apreciação do Poder Judiciário, a fim de que fosse analisado um Edital (instaurado pela Universidade de São Paulo - USP) que previa o pagamento a prazo. Frisa-se que o referido Edital já tinha inclusive sido analisada pelo TCE/SP, que proferiu decisão considerando legal o pagamento a prazo pela Administração Pública.

**PERGUNTA:**

- a) Diante disso, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o contrário)?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo

*Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)*

**Bruna Marques de Oliveira**

Jurídico

[bmarques@alelo.com.br](mailto:bmarques@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)



#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público